



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.



Processo Administrativo Nº 2023000004

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTO
DE SOFTWARE**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO – SAAE** E A EMPRESA **LEANDRO
SANTANA RODRIGUES**, CONFORME
CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. JUNO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 032.389.901-36, autarquia do Município de Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: LEANDRO SANTANA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 18.879.880/0001-83, sediada à Rua S-L, QD. 05, nº 23, Bairro Ipeguary, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75920-000, neste ato representada por **LEANDRO SANTANA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 4735477 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o número 016.102.551-00.

Celebram entre si o presente contrato, com origem no processo administrativo nº 2023000004, Dispensa de Licitação, regido pelo 75, II, da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se o objeto deste contrato da contratação da empresa para gerenciamento e licenciamento de software, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/ MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	- Gerenciamento e Manutenção de Software de Atendimento Robotizado e Humanizado (Via WhatsApp) integrado a API Oficial do WhatsApp. - Demais especificações contidas do Termo de Referência.0	09 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

Juno Santos Barbosa
Decreto 343 2022
Diretor-Presidente
SAAE-Mineiros-GO



1.2 Para todos os efeitos, integram o presente instrumento e **vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica; e
- c) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo este o valor total do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.0501.17.512.7016.8040 (Manutenção dos serviços administrativos) (110) 33.90.39 - 20231194 (Serviços de Terc. Pessoa Jurídica)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto, em conformidade com o valor das notas fiscais dos produtos entregues, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento e após liberação da Controladoria do Município.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas solicitadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4 Para efeito de comprovação da execução do objeto contratado, serão observadas as seguintes condições:

4.4.1 – Deverá a contratada fornecer nota fiscal dos serviços prestados, com o recolhimento de todos os impostos devidos;

4.4.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação dos documentos de cobrança no setor financeiro da Contratada;

4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas solicitadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 No valor do total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar-se logo após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo SAAE.

5.2 Deverá realizar o gerenciamento, a implantação das soluções, com configuração, instalação e testes.

5.3 Os produtos somente serão considerados entregues quando instalados, configurados e, quando necessário, as licenças validadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Processo Administrativo Nº 2023000004

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do SAAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito do SAAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

8.3 Multa:

8.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

8.3.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

8.3.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

8.3.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

8.3.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo SAAE.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



Processo Administrativo Nº 2023000004

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

10.2 Todos os dados, informações, documentos pesquisados ou produzidos durante a realização dos serviços contratados, independentemente de seu formato, serão considerados sigilosos, não podendo ser utilizados para outros fins que não os estritamente necessários para a consecução dos serviços.

10.3 A CONTRATADA contará com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo SAAE.

10.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

10.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 A empresa contratada se compromete a realizar todas as correções necessárias nos projetos fornecidos que porventura sejam necessárias, independentemente da época que surgirem;

10.10 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o Município ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

10.11 Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer



Processo Administrativo Nº 2023000004

acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

10.12 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

10.13 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

10.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.17 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;

10.18 Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA

11.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do presente contrato, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE suspender a execução dos trabalhos quando porventura verificar anormalidades ou afronta às normas gerais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE:

12.1.1 - Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

12.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

12.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades elencadas neste contrato.

12.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

12.2 O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo Diretor-Presidente do SAAE, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.

Parágrafo Primeiro: O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste contrato será recebido por Comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, que receberá provisoriamente o objeto, e no prazo de 30 (trinta) dias emitirá parecer pelo recebimento definitivo ou apontará eventuais incorreções ou anormalidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 Não será exigida garantia, contudo, a CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 - Indenizações e multas

19.7 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

20.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Edital de Licitação, Atos Convocatórios, Projetos, Memoriais, Cronograma físico-financeiro, propostas das licitantes, pareceres técnicos e jurídicos e legislação pertinente;

Parágrafo Único: Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 dias úteis, contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, II da Lei Nacional 14.133/2021.

Parágrafo Único: Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar as publicações constantes no parágrafo anterior, em atendimento à Lei Nacional 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1506/2011, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES



23.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO

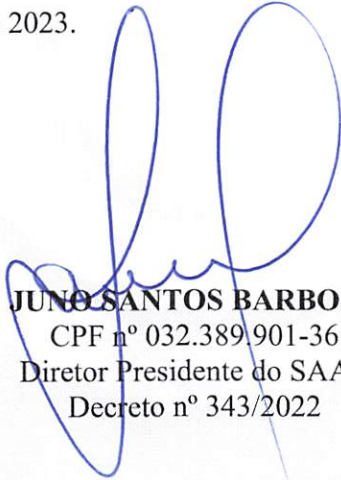
24.1 A CONTRATADA tomou conhecimento do projeto, das especificações e toda a documentação exigida, DECLARANDO possuir as condições técnicas e operacionais necessárias para execução dos serviços de elaboração de projeto executivo em estrita observância aos projetos e especificações constantes no processo administrativo em epígrafe e as cláusulas do presente contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

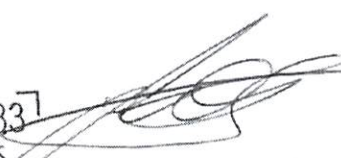
25.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros-GO, 30 de março de 2023.


JUNO SANTOS BARBOSA
CPF nº 032.389.901-36
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 343/2022

**LEANDRO
SANTANA
RODRIGUES:**
01610255100

LEANDRO SANTANA
RODRIGUES:01610255100
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
05405987000148, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=
LEANDRO SANTANA
RODRIGUES:01610255100


18.879.880/0001-83

LEANDRO SANTANA RODRIGUES
01610255100

LEANDRO SANTANA RODRIGUES
Rua S-01 Qd. 05 nº 23 CNPJ nº 18.879.880/0001-83
Bairro Ipeguary - CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás - GO



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



Processo Administrativo Nº 2023000004

TESTEMUNHAS:

1- Marcelo Almeida Naves
CPF: 708.969.171-50

2 - Stênio
CPF: 990.770.301-78